



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 666 de 6 Janeiro de 1972

Altera nível de vencimentos de
funcionário municipal e dá ou-
tras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus repre-
sentantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O encarregado de Cadastro Geral FG-X, de provim-
mento efetivo, atualmente classificado no nível V, de acôrdo
com a Lei 533, com vencimentos de Cr\$256,00, passa a ser clas-
sificado com o nível 10, com os vencimentos de Cr\$438,00, com
os aumentos que se verificaram.

Art.2º- Os efeitos desta Lei retroagem a 1 de Dezem-
bro do ano em curso.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Pedro Leopoldo, 6 de Janeiro de 1972.

Renato Carvalho de Andrade Pinto

Prefeito Municipal